

Resolução CN-SESI nº 0055/2026

Aperfeiçoa a sistemática de repasse de recursos dos Departamentos do Sesi para os respectivos Núcleos IEL, na condição de Associado Mantenedor, revoga a Resolução CN-SESI nº 0002/2009, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 220ª Reunião Ordinária de 28/7/2026, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício Nº 088/2026-DIDEN, de 8/7/2026, e a Proposição nº 27/2026, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi em 8/7/2026;

Considerando que o Sesi, por meio de seus Departamentos Nacional e Regionais e as entidades de grau superior da indústria, são Associados Instituidores e Mantenedores dos Núcleos, Central e Regionais, do Instituto Euvaldo Lodi - IEL, cujos objetivos expressam interesses complementares, diretos ou indiretos, dos seus instituidores;

Considerando os relevantes serviços que, há mais de cinco décadas, o IEL, em complementaridade às finalidades de seus instituidores, vem prestando a indústria e aos trabalhadores brasileiros;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a sistemática de repasse de recursos dos Departamentos Nacional e Regionais do Sesi para os respectivos Núcleos do IEL, na condição de Associado Mantenedor, de forma a contribuir com a aferição do nexo de causalidade entre os recursos repassados e as despesas executadas;

Considerando a necessidade de aprimorar e padronizar, nacionalmente, os critérios e limites de participação do Sesi na manutenção dos diversos Núcleos do IEL, na busca da maior eficiência e de transparência de sua gestão;

Considerando os termos da Nota Técnica CPLA nº 0028/2026, de 22/7/2026, emitida pela Coordenação de Planejamento, Gestão e Fiscalização;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0153/2026, de 23/7/2026, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0399/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aperfeiçoar a sistemática de repasse de recursos dos Departamentos do Sesi para os respectivos Núcleos do IEL, na condição de Associado Mantenedor.

Art. 2º Autorizar os Departamentos do Sesi, na condição de Associados Instituidores e Mantenedores, realizar repasses aos respectivos Núcleos do IEL, para a consecução de seus objetivos estatutários, em montante de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da base de cálculo definida neste artigo.



§1º. A base de cálculo citada no caput consiste na previsão da receita de contribuição compulsória bruta de cada Departamento, administrada pela Receita Federal do Brasil - RFB, antes do desconto da taxa de serviço de 3,5% cobrada pela RBF.

§2º. Os Departamentos do SESI poderão incluir outras rubricas orçamentárias na composição da base de cálculo do repasse ao IEL, excluídas aquelas receitas previstas com destinação restrita, permanecendo inalterado o limite máximo de 1,5% fixado no caput para o repasse.

§3º. Os Departamentos do SESI que optarem pela inclusão de outras rubricas, na forma do § 2º deste artigo, deverão disponibilizar aos Núcleos do IEL a memória de cálculo do repasse correspondente, cabendo a estes incluí-la em seus respectivos Planos de Ação, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a adequada verificação dos valores considerados, com base nas informações constantes do portal da transparência do SESI.

Art. 3º A definição do percentual de repasse ao IEL e do respectivo cronograma financeiro deverá observar as instruções contidas no Anexo Único desta Resolução e as seguintes regras básicas:

I. O percentual, até o limite fixado no artigo 2º, deverá ser definido pelo Departamento do SESI a cada exercício, quando da discussão, com os demais Associados Mantenedores, da proposta do Plano de Ação detalhado e do Orçamento do respectivo Núcleo do IEL;

II. A inclusão de outras rubricas orçamentárias na base de cálculo do repasse ao IEL, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 2, dependerá de alinhamento prévio com os demais Associados Mantenedores, a fim de evitar assimetrias e desproporcionalidades;

III. O percentual do Departamento do SESI definido para o exercício deverá ser igual ao do Departamento do SENAI e não poderá ser superior àquele previsto para a entidade sindical de grau superior da indústria associada do respectivo Núcleo do IEL;

IV. O repasse ao IEL ficará condicionado à:

a) Aprovação do Plano de Ação do IEL de cada exercício pela Assembleia de cada Núcleo, conforme modelo padronizado pelo Núcleo Central do IEL;

b) Abertura e manutenção de conta bancária específica para recebimento de aportes de mantenedor originários do SESI e que também poderá ser utilizada para depósitos do SENAI; e,

c) Adesão à Ação Nacional de Conformidade decorrente do eixo Articulação e Estratégia implementado pela Resolução *Ad Referendum* do Conselho Superior do IEL - Núcleo Central - nº 03/2025, ou ato normativo que venha a substituí-lo.

V. O Plano de Ação a ser mantido pelo SESI e demais Associados Mantenedores deverá conter o detalhamento das despesas por elemento de despesa ou conta orçamentária, e deverá refletir programas, processos e projetos de interesse complementar, direto ou indireto às finalidades dos mantenedores;

VI. Os recursos repassados pelo SESI não deverão custear projetos realizados pelo IEL alheios ao interesse complementar, direto ou indireto, dos seus Associados Mantenedores.

Parágrafo único. A rejeição da Prestação de Contas do exercício anterior pela Assembleia de cada Núcleo, importará na suspensão dos repasses futuros, até sua regularização.



Art. 4º A prestação de contas descrita no parágrafo único, do art. 3º deverá observar os modelos e critérios definidos pelo IEL/NC e conter, no mínimo:

- I. Relação de pagamentos detalhada, hábil a identificar o beneficiário final;
- II. Extratos bancários da conta e de aplicações financeiras mantidas para recebimento de aportes originários do SESI;
- III. Demonstrativos contábeis que evidenciem a participação de cada mantenedor nos programas, projetos e processos de interesse complementar pactuados;
- IV. Exposição detalhada dos critérios de rateio de despesas entre os associados mantenedores;
- V. Existência ou não de saldo de recursos repassados pelo Mantenedor, incluindo rendimentos de aplicação financeira, no início e no fim do exercício e, em caso positivo, indicar a sua destinação.

Art. 5º Aprovadas as contas, caberá a cada Departamento do SESI publicar, em seu portal da transparência, resumo da prestação das contas aprovadas.

Art. 6º A realização pelo IEL de atividade de interesse exclusivo do SESI deverá ser objeto de contrato de prestação de serviços, observadas as disposições do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI.

Art. 7º A realização de projeto de interesse recíproco do SESI e do IEL deverá ser objeto de convênio que contenha fim específico, plano de trabalho, valor da cooperação econômica de cada partícipe, prazo de vigência e a forma de prestação de contas pelo executor.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Departamento Nacional do SESI.

Art. 9º Esta Resolução será aplicada a partir da elaboração do Plano de Ação e respectivo Orçamento do exercício de 2027.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CN-SESI nº 02/2009.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 28 de julho de 2026.


Fausto Augusto Junior
Presidente

Conselho Nacional do SESI



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CN-SESI Nº 0055/2026

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA REPASSES DE RECURSOS DO SESI AO IEL NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO MANTENEDOR

I - APRESENTAÇÃO:

Este documento tem por objetivo estabelecer procedimentos operacionais para a fixação e o repasse, na condição de Associado Mantenedor, de recursos do Departamento Nacional do SESI para o IEL/NC e dos Departamentos Regionais do SESI para os Núcleos Regionais do IEL, para a consecução dos seus respectivos objetivos.

II - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

1. O percentual de repasse definido pelo Departamento do SESI ao respectivo Núcleo do IEL deverá ser fixado a cada exercício, observado o limite aprovado pelo Conselho Nacional.

2. Até 31 de agosto de cada ano, cada Departamento do SESI dará:

- a) conhecimento ao respectivo Núcleo do IEL da sua previsão orçamentária limite para mantê-lo no exercício seguinte;
- b) conhecimento das suas orientações estratégicas para que o respectivo Núcleo do IEL elabore, considerando as orientações dos demais Associados Mantenedores, o seu Plano de Ação detalhado, devendo observar os modelos e orientações do IEL/NC, conforme Ação Nacional de Conformidade;
- c) sugestão de prazos para a discussão com os demais mantenedores.

2.1 A proposta de Plano de Ação do Núcleo do IEL para ser apreciada pelo respectivo Departamento do SESI deverá observar o modelo padronizado pelo IEL/NC e conter, no mínimo, a descrição do objetivo de cada programa, processo ou projeto, a sua meta e seu orçamento detalhado por elemento de despesa ou conta orçamentária, sendo vedada a apresentação genérica.

3. O Departamento do SESI deverá discutir, em âmbito técnico, com os demais associados e com o Núcleo do IEL respectivo a proposta de Plano de Ação para o exercício, bem como acordar os programas, projetos e processos que deverão ser realizados.

3.1 Na mesma oportunidade, deverá ser discutida, para posterior deliberação da Assembleia, a proposta orçamentária capaz de custear o Plano de Ação, o percentual que cada Associado Mantenedor destinará ao IEL, bem como o cronograma de repasse dos valores.



4. O Representante do Departamento do SESI com assento na Assembleia, quando da aprovação do Orçamento do Núcleo do IEL e da participação econômica de cada Associado Mantenedor, deverá verificar se ambas estão consentâneas com a Resolução da qual este Anexo faz parte, bem como deverá examinar a compatibilidade com a previsão orçamentária do respectivo Departamento SESI para o exercício, promovendo, com os demais mantenedores, os ajustes que se fizerem necessários.

5. Após a aprovação pela Assembleia do Orçamento e da participação financeira dos Associados Mantenedores, o Representante do SESI deverá tomar as providências internas necessárias à consecução do repasse dos recursos para o IEL dentro do cronograma acordado.

6. As reformulações orçamentárias de cada Núcleo do IEL durante o exercício deverão ser submetidas a sua Assembleia.

7. O Representante do Departamento do SESI, com assento na Assembleia do Núcleo do IEL, deverá propor aos demais Associados Mantenedores que, além da prestação de contas anual, a administração do IEL faça prestações de contas parciais sobre a execução do Plano de Ação e do Orçamento, as quais deverão seguir as orientações e modelos padronizados pelo IEL/NC.

8. Os Departamentos do SESI deverão manter os seus respectivos Conselhos informados sobre a participação da Entidade como mantenedora do IEL.

